

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAB Nº004 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Município de Alfredo Chaves.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 015/2019 e, considerando o previsto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o procedimento de licenciamento simplificado para as atividades de baixo risco;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011;

Resolução CONSEMA Nº 001, De 14 De Março De 2022 que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências;

Considerando a importância da adequada orientação dos termos de referência e estudos ambientais para a formalização dos requerimentos de licenças ambientais.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta instrução regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica, e estabelece os Estudos Ambientais, e seus conteúdos, a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Município de Alfredo Chaves sob Descrição da Atividade de enquadramento: “Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos

(Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)” e “Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR”.

Para efeito de entendimento desta Instrução Normativa deverão ser adotados as seguintes definições, a saber:

- Micro Central Hidrelétrica: potência instalada menor ou igual a 75 kW;
- Minicentraís Hidrelétricas: potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 1.000 kW (1MW);
- Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH): potência instalada superior a 1 MW e menor ou igual a 5 MW;

Parágrafo único. Demais procedimentos seguirão o disposto na Lei Complementar nº 017/2019, ou que lhe suceder.

Art. 2º Os Estudos ambientais a serem apresentados para atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica serão definidos pelos critérios de potência instalada.

- I. Plano de Controle Ambiental (PCA): para empreendimentos com potência instalada até 5 MW e até 0,01 km<sup>2</sup> de reservatório.

Art. 3º O tipo de licença ambiental a ser requerida dependerá da fase em que se encontra o empreendimento, em consonância às opções estabelecidas na Lei Complementar nº 017/2019.

§ 1º Os requerimentos de licença somente poderão ser formalizados acompanhados das documentações administrativas pertinentes (lista disponibilizada no site eletrônico do Site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º Especificamente para os casos de requerimento simultâneo de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), estes somente serão formalizados acompanhados dos seguintes estudos técnicos: estudo referenciado no art. 2º; Plano Básico Ambiental (PBA), o qual contempla os programas ambientais apontados no estudo de forma detalhada; Plano Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório Artificial (PACUERA); Outorga para Aproveitamento Hidrelétrico e Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 3º No momento da formalização de requerimentos de licença ambiental para atividade de geração de energia elétrica por meio hídrico, inclusive renovações, deverão ser apresentadas todas as documentações técnicas e administrativas necessárias ao respectivo requerimento, conforme discriminado na “Checklist documentos Geração de Energia” correspondente a cada tipo de requerimento, que se encontra disponibilizada ao público no Site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§ 4º Para empreendimento já implantado, que pretende retomar a sua operação, e que não possua licença ambiental válida que permita sua operação, deverá ser realizada Consulta Prévia Ambiental.

Art. 4º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) somente será exigido para empreendimentos cujos reservatórios não ultrapassem 0,01km<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Para empreendimentos cujo barramento seja menor ou igual a 0,01 Km<sup>2</sup> deverá apresentar PACUERA conforme Termo de Referência do PACUERA Simplificado.

Art. 5º Fica dispensado da apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA), atividades enquadradas como Micro Central Hidrelétrica e Minicentraís Hidrelétricas, onde não haver barramento, independente da faixa de potência.

Art. 6º As orientações contidas nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada a necessidade de subsídios não contemplados na documentação apresentada.

Art. 7º Estarão disponíveis no sitio eletrônico <https://www.alfredochaves.es.gov.br/> as versões atualizadas dos Termos de Referências (TR's) com as diretrizes para elaboração dos estudos definidos no Art. 2º e no Art. 4º da presente Instrução Normativa, com identificação do número da versão e da data de sua atualização.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos TR's, as versões anteriores deverão permanecer disponíveis no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a indicação do seu período de validade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, caso julgue pertinente e por meio de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o estudo ambiental necessário.

Art. 9º As orientações contidas nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental e/ou documentação apresentada.

Art. 10º Devem ser seguidos os atos normativos, atos ordinários e normas técnicas citados nesta Instrução, inclusive suas atualizações e substituições.

Art. 11º Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SEMAB Nº002 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Alfredo Chaves, 03 de outubro de 2023.

ANTONIO MARCOS ORLANDI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
Prefeito Municipal